



CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 44, DE 2011-CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 22, de 2011 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado: JOÃO DADO

RELATOR "AD HOC": Deputado WELLINGTON ROBERTO

I. RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 61 da Constituição, submete à apreciação do Congresso Nacional, por intermédio da Mensagem nº 77, de 2011-CN (nº 330/2011, na origem), o Projeto de Lei nº 22, de 2011 - CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Eleitoral, crédito suplementar no valor de R\$ 8.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00157/2011/MP, de 27 de julho de 2011, da Ministra do Planejamento, Orçamento e Gestão, o crédito proposto permitirá a realização de plebiscito, no Estado do Pará, a ser conduzido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará, com o objetivo de consultar a população sobre a possibilidade de criação dos Estados do Carajás e do Tapajós, nos termos do disposto nos Decretos Legislativos nºs 136, de 26 de maio, e 137, de 2 de junho, ambos de 2011, do Congresso Nacional, em consonância com o previsto no § 3º do art. 18, combinado com o inciso VI do art. 48, da Constituição. A Resolução TSE nº 23.343, de 30 de junho de 2011, estabelece o dia 11 de dezembro de 2011 para a realização do referido plebiscito.

A proposição decorre de solicitação formalizada pela Justiça Eleitoral, tendo sido aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça, nos termos do Parecer de Mérito nº 0003780-89.2011.2.00.0000, de 19 de julho de 2011, cuja cópia acompanha a Exposição de Motivos, em cumprimento ao disposto no art. 56, § 13, da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011, LDO-2011.

O crédito será viabilizado à conta de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece também que a alteração decorrente da abertura deste crédito não afeta a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que se refere à suplementação de despesa primária à conta de recursos de origem financeira, a qual foi considerada no Relatório de Avaliação de Receitas e Despesas, de que trata o § 4º do art. 70 da LDO-2011, relativo ao terceiro bimestre de 2011, encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 276, de 20 de julho de 2011.

Adicionalmente, é demonstrado, no quadro anexo à Exposição de Motivos, em atendimento ao disposto no art. 56, § 10, da LDO-2011, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2010, relativo à Remuneração das Disponibilidades do Tesouro Nacional, apropriado, parcialmente, neste crédito.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito suplementar, por objetivar o reforço de dotação já constante da Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 12.381, de 09/02/2011) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 56 da Lei nº 12.309 de 09/08/2010 (LDO/2011).

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 22, de 2011-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em ___ de _____ de 2011.



DEPUTADO JOÃO DADO
Relator

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Nona Reunião Extraordinária, realizada no dia 5 de outubro de 2011, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado WELLINGTON ROBERTO relator *ad hoc* (designado relator anteriormente o Deputado João Dado), favorável ao **Projeto de Lei nº 22/2011-CN**, nos termos propostos pelo Poder Executivo. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senadores Vital do Rêgo, Presidente, Cyro Miranda, Segundo Vice-Presidente, Anibal Diniz, Francisco Dornelles, Inácio Arruda, Jayme Campos, João Vicente Claudino, Sérgio Petecão, Walter Pinheiro e Zeze Perrella e os Deputados Roberto Britto, Terceiro Vice-Presidente, Ademir Camilo, Ângelo Agnolin, Arlindo Chinaglia, Benjamin Maranhão, Carlos Magno, Claudio Cajado, Darcísio Perondi, Dilceu Sperafico, Fábio Ramalho, Geraldo Resende, Geraldo Simões, Gilmar Machado, Giroto, Gorete Pereira, João Carlos Bacelar, João Dado, João Magalhães, José Priante, Luciana Santos, Marçal Filho, Márcio Reinaldo Moreira, Nilton Capixaba, Pedro Chaves, Raimundo Gomes de Matos, Roberto Teixeira, Rogério Marinho, Rubens Bueno, Rui Costa, Valmir Assunção, Valtenir Pereira, Vaz de Lima, Weliton Prado e Wellington Roberto.

Sala de Reuniões, em 5 de outubro de 2011.



Deputado ROBERTO BRITTO
Terceiro Vice-Presidente no exercício da Presidência



Deputado WELLINGTON ROBERTO
Relator *ad hoc*

Publicado no DSF, em 07/10/2011.